



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....Kz: 734.159,40

1.ª Série.....Kz: 433.524,00

2.ª Série.....Kz: 226.980,00

3.ª Série.....Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de *e-mail*, a fim de se processar o envio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270
Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 298/18:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 106/17, de 8 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Tabela de Índices e de Vencimentos-Base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria				Índice 100 = Kz: 39.731,93	
	Registos	Notariado	Tribunais	Dnaicc	Índice	Vencimento-Base
Técnico Superior	Conservador de 1.ª Classe	Notário de 1.ª Classe	Secretário Judicial	Assessor de Identificação Principal	960	381.426,49
	Conservador de 2.ª Classe	Notário de 2.ª Classe	Escrivão de Direito de 1.ª Classe	Assessor de Identificação de 1.ª Classe	900	357.587,34
	Conservador de 3.ª Classe	Notário de 3.ª Classe	Escrivão de Direito de 2.ª Classe	Assessor de Identificação de 2.ª Classe	840	333.748,18
	Conservador-Adjunto	Notário-Adjunto	Escrivão de Direito de 3.ª Classe	Técnico Sup. Identificação Principal	760	301.962,64
Técnico Especialista	Ajudante Principal	Ajudante Principal	Ajudante de Escrivão de 1.ª Classe	Emissor Principal	540	214.552,40
	1.º Ajudante de Conservador	1.º Ajudante do Notariado	Ajudante de Escrivão de 2.ª Classe	Emissor de 1.ª Classe	480	190.713,25
	2.º Ajudante de Conservador	2.º Ajudante do Notariado	Ajudante de Escrivão de 3.ª Classe	Emissor de 2.ª Classe	420	166.874,09
Técnico Médio	Oficial Aux. Princ. de Conservador	Oficial Aux. Princ. do Notariado	Oficial de Diligência de 1.ª Classe	Dactiloscopista Principal	320	127.142,16
	Oficial Aux. de Conserv. 1.ª Classe	Oficial Aux. do Notariado de 1.ª Classe	Oficial de Diligência de 2.ª Classe	Dactiloscopista de 1.ª Classe	300	119.195,78
	Oficial Aux. de Conserv. 2.ª Classe	Oficial Aux. do Notariado de 2.ª Classe	Oficial de Diligência de 3.ª Classe	Dactiloscopista de 2.ª Classe	280	111.249,39

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 305/18
de 18 de Dezembro

Convindo ajustar os vencimentos-base do pessoal técnico e não técnico da carreira especial do trabalhador social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do pessoal Técnico e não Técnico da Carreira Especial do Trabalhador Social, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 52/02, de 4 de Outubro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho, todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta kwanzas).

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os serviços de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 94/17, de 7 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Tabela de Índices e de Vencimento-Base do Pessoal Técnico e Não Técnico da Carreira Especial do Trabalhador Social

Pessoal Técnico		Índice 100 = Kz: 39.731,93	
Grupo Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento-Base
Técnico Superior	Assessor Principal	960	381.426,49
	Primeiro Assessor	900	357.587,34
	Assessor	840	333.748,18
	Assistente Principal	760	301.962,64
	Assistente Social de 1.ª Classe	680	270.177,10
	Assistente Social de 2.ª Classe	600	238.391,56
Técnico Médio	Educador Principal de 1.ª Classe	320	127.142,16
	Educador Principal de 2.ª Classe	300	119.195,78
	Educador Principal de 3.ª Classe	280	111.249,39
	Educador de 1.ª Classe	260	103.303,01
	Educador de 2.ª Classe	240	95.356,62
	Educador de 3.ª Classe	220	89.907,67
Pessoal não Técnico		Índice 100 = Kz: 15.271,98	
Carreira Não Técnica	Activista Principal	540	82.468,71
	Activista de 1.ª Classe	500	76.359,92
	Activista de 2.ª Classe	460	70.251,13
	Activista de 3.ª Classe	420	64.142,33
	Vigilante Principal	460	70.251,13
	Vigilante de 1.ª Classe	420	64.142,33
	Vigilante de 2.ª Classe	380	58.033,54
	Vigilante de 3.ª Classe	340	51.924,75

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 306/18
de 18 de Dezembro

Convindo ajustar os vencimentos-base dos funcionários do Regime Especial da Carreira de Telecomunicações;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do pessoal técnico e não técnico do Regime Especial da Carreira de Telecomunicações, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 34/01, de 31 de Maio, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de Imposto sobre Rendimento de Trabalho)

Ficam isentos do pagamento de Imposto sobre o Rendimento de Trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta Kwanzas).

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os serviços de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 108/17, de 8 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.